

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 1.644, de 14 de Outubro de 2022.**

Matéria: Projeto de Lei nº 1.644, de 14 de Outubro de 2022.

Relatoria: **Luiz Augusto Drechsler**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2022 e altera a redação do Art. 6º, I da Lei Municipal nº 1.596 de 22 de dezembro de 2021.”

### **Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.644, de 14 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2022 e altera a redação do Art. 6º, I da Lei Municipal nº 1.596 de 22 de dezembro de 2021.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado a presente comissão para análise de sua legalidade e constitucionalidade.

### **Parecer**

Esta comissão providenciou o envio do Projeto de Lei em questão para análise técnica do IGAM, os quais expediram a Orientação Técnica IGAM nº 22.591/2022, opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.644, de 14 de outubro de 2022.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Ademais, salienta-se que quanto a iniciativa, o Projeto de Lei em apreço, atende ao disposto no art. 46, II da Lei Orgânica, visto que é de iniciativa Privativa do Prefeito dispor das questões que envolvam o orçamento.

Quanto a solicitação de apreciação e voto em caráter de urgência urgentíssima, ressalta-se que é de competência do Prefeito solicitar a apreciação em caráter de urgência, nos projetos de sua iniciativa que são considerados relevantes, nos termo do art.49 da Lei Orgânica, devendo nesse caso a serem apreciados no prazo de 30(trinta) dias, contados do pedido.

## Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria resolve opinar pela viabilidade do Projeto de Lei nº1.644, de 14 de outubro de 2022.

Sertão Santana, em 25 de Outubro de 2022.

  
**Ari Budelon**

**Presidente da Comissão**

  
**Luiz Augusto Drechsler**

**RELATOR**

  
**Vilson Siegerstatter**

  
**Moacir Uhlein**



**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**